

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 60/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **ICS CONSULTORIA LTDA ME**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE – **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ICS CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.455.747/0001-30, sediada a situada a Rua Ipê Roxo, S/N, 162 LJ 2B, Alphaville Graciosa, pinhais-PR, CEP: 83327-0210 representada por seu sócio Fernandes de Lima, portador da cédula de identidade nº 5.963.485-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF nº: 922.442.890-87, residente e domiciliado a Rua Ipê Roxo, S/N, 162 LJ 2B, Alphaville Graciosa, pinhais-PR, CEP: 83327-0210, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Processo nº: **742/2021**.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de prestação de serviços de software e suporte em sistema de ponto eletrônico para 400 funcionários do fundo municipal de saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago até o 5º dia do mês subsequente, da seguinte forma: **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo um **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº 05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.39.00; constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Gestor do contrato- Geovana Alves de Melo Portaria nº 017/20021.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 02 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ nº 07.892.711/0001-67

Janine Bonfim Antkiewicz

CONTRATANTE

ICS CONSULTORIA LTDA ME

Fernandes de Lima

CNPJ nº 922.442.890-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Renata Antônia Rios Alves
CPF/MF: 004.312.611-13

2. Emily Vitória V. Moraes
CPF/MF: 008.076.301-01

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Ponto Automação






Ponto Wix
Signatário



Janine Antkiewicz

929.962.211-68
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 09 Apr 2021
14:22:12 |  | Ponto Wix e Canal Automação criou este documento. (Empresa: Ponto Wix, E-mail: atendimento@pontowix.com.br, CPF: 922.442.890-87) |
| 09 Apr 2021
14:22:15 |  | Ponto Wix e Canal Automação (Empresa: Ponto Wix, E-mail: atendimento@pontowix.com.br, CPF: 922.442.890-87) visualizou este documento por meio do IP 179.253.232.229 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 09 Apr 2021
14:22:20 |  | Ponto Wix e Canal Automação (Empresa: Ponto Wix, E-mail: atendimento@pontowix.com.br, CPF: 922.442.890-87) assinou este documento por meio do IP 179.253.232.229 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 09 Apr 2021
14:41:29 |  | Janine Silva Bonfim Antkiewicz (E-mail: janine.caua@hotmail.com, CPF: 929.962.211-68) visualizou este documento por meio do IP 192.140.29.222 localizado em Posse - Goias - Brazil. |
| 09 Apr 2021
14:44:03 |  | Janine Silva Bonfim Antkiewicz (E-mail: janine.caua@hotmail.com, CPF: 929.962.211-68) assinou este documento por meio do IP 192.140.29.222 localizado em Posse - Goias - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #64e255d3ed8b5b65e1893ae0483121255b0fa6e6c41bb43d20a13093d419f22e
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e7da2aa184163db46e717f72f0cde4617fd4529ed460d7696>

